

1/3


DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO SR. VEREADOR LUÍS TEIXEIRA

Considerando que:

I - A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 29 de agosto de 2019, deliberou fixar em 3 (três) o número de vereadores em regime de tempo inteiro, no uso da competência que lhe confere o n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;

II – Na mesma reunião, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou igualmente delegar no seu Presidente da Câmara, um conjunto de competências próprias, autorizando ainda a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do artigo 36.º, da referida Lei;

III – Aquele artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013 dispõe que o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, atribuindo-lhe a faculdade de delegar ou subdelegar competências nos vereadores;

IV – A redistribuição de Pelouros que foi operada por meu despacho datado de 23 de setembro de 2019,

1 - Delego no Sr. Vereador Luís Teixeira, relativamente aos pelouros a ele atribuídos, as minhas competências próprias abaixo indicadas:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como de outros atos, previstos em lei geral ou específica, necessários ao bom desenrolar do serviço;
- e) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba até ao montante máximo de € 6.750,00;
- f) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços até ao montante máximo de € 6.750,00;
- g) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- h) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- i) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
- j) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- k) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.

2 – Delego-lhe também as seguintes competências na área do Urbanismo e do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado como RJUE), na sua atual redação:

- a) Competência para a concessão de autorização prevista no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE (n.º 2 do artigo 5.º do RJUE).
- b) Competência para a direção da instrução do procedimento (n.º 2 do artigo 8.º do RJUE).
- c) Competência para decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE (n.º 1 do artigo 11.º do RJUE).
- d) Competência para proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documentos instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida (n.º 2 do artigo 11.º do RJUE).
- e) Competência para notificar o requerente ou comunicante para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido (n.º 3 do artigo 11.º do RJUE).
- f) Competência para proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos documentos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis (n.º 4 do artigo 11.º do RJUE).
- g) Competência para notificar o requerente ou o comunicante quando se verifique que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado, para no prazo de 15 dias a contar da apresentação desse requerimento, para os efeitos seguintes:
 - i. No caso de o procedimento indicado ser mais simples do que o aplicável, para, em 30 dias, declarar se pretende que o procedimento prossiga na forma legalmente prevista, devendo, em caso afirmativo e no mesmo prazo, juntar os elementos que estiverem em falta, sob pena de indeferimento do pedido;
 - ii. No caso de o procedimento indicado ser mais exigente do que o aplicável, tomar conhecimento da conversão oficiosa do procedimento para a forma legalmente prevista;
 - iii. No caso de a operação urbanística em causa estar dispensada de licença ou comunicação prévia, tomar conhecimento da extinção do procedimento (n.º 10 do artigo 11.º do RJUE).
- h) Competência para rejeitar a comunicação prévia quando verifique que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território, ou as normas técnicas de construção em vigor, ou viola os termos de informação prévia existente (n.º 1 do artigo 36.º do RJUE).
- i) Competência para emitir o alvará de licença para a realização de operações urbanísticas (artigo 75.º do RJUE).
- j) Competência para a fiscalização administrativa (n.º 1 do artigo 94.º do RJUE).
- k) Competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas (n.º 10 do artigo 98.º do RJUE).

3 - Subdelego-lhe ainda as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal infra descritas:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- b) Ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruir ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- c) Emitir licenças, registos, e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- d) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação, ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- e) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- g) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostrem que, após notificação judicial, se mantém o interesse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- h) Administrar o domínio público municipal;

- i) Deliberar sobre estacionamentos de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- j) Estabelecer a denominação das ruas, praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- k) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- l) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município.
- m) A concessão da licença administrativa prevista no n.º 2 do artigo 4.º, em conjugação o disposto no n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE;
- n) A aprovação da informação prévia, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do RJUE;
- o) Competência para autorizar o pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 116.º do RJUE, fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º, de acordo com o n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- p) As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M de 9 de dezembro;
- q) As competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto.

O presente despacho produz efeitos à data de hoje.

Divulgue-se nos termos do artigo 47.º, do Novo Código de Procedimento Administrativo.

Município de Porto Moniz, 24 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,



João Emanuel Silva Câmara